

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2019

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Agricultura	2.450.498.466	1.765.828.972	3.640.079.412	12.070.411.400	9.100.330.567	29.027.148.817
Assistência Social	355.172.939	1.784.480.540	1.354.219.407	9.377.506.032	2.475.141.483	15.346.520.400
Ciência e Tecnologia	208.030.367	267.019.463	69.277.686	8.927.315.709	1.990.529.000	11.462.172.226
Comércio e Serviço	23.120.533.736	9.847.643.112	7.086.457.144	38.092.515.858	15.628.752.456	93.775.902.307
Comunicações	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Cultura	84.124.454	68.291.132	148.235.936	1.365.640.903	243.143.207	1.909.435.632
Defesa Nacional	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
Desporto e Lazer	9.536.296	22.201.460	18.265.683	417.891.903	87.095.439	554.990.779
Direitos da Cidadania	10.244.945	44.701.216	55.619.488	590.500.320	153.629.781	854.695.751
Educação	548.820.096	1.582.286.125	945.232.549	9.141.102.520	3.795.438.881	16.012.880.172
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	38.457.550	1.886.042.739	680.127.483	1.922.289.058	529.575.754	5.056.492.584
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	222.527.648	1.220.302.390	720.168.748	7.561.053.026	2.103.960.587	11.828.012.400
Indústria	10.224.523.168	8.315.888.744	2.551.252.782	11.451.601.501	4.836.234.622	37.379.500.818
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
Saúde	1.038.578.115	4.196.634.518	3.658.107.808	28.287.004.482	4.543.058.140	41.723.383.063
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	758.079.856	4.080.666.888	3.109.271.356	22.100.363.639	4.930.337.227	34.978.718.966
Transporte	125.366.301	554.911.035	138.752.069	4.253.574.074	518.001.202	5.590.604.681
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021
ARRECADAÇÃO	36.567.542.773	105.190.421.059	264.677.287.562	930.332.663.405	192.537.726.963	1.529.305.641.761

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,44	6,08	12,54	41,58	31,35	100,00
Assistência Social	2,31	11,63	8,82	61,11	16,13	100,00
Ciência e Tecnologia	1,81	2,33	0,60	77,89	17,37	100,00
Comércio e Serviço	24,66	10,50	7,56	40,62	16,67	100,00
Comunicações	64,07	0,00	13,47	13,47	8,98	100,00
Cultura	4,41	3,58	7,76	71,52	12,73	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,72	4,00	3,29	75,30	15,69	100,00
Direitos da Cidadania	1,20	5,23	6,51	69,09	17,97	100,00
Educação	3,43	9,88	5,90	57,09	23,70	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,76	37,30	13,45	38,02	10,47	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,88	10,32	6,09	63,92	17,79	100,00
Indústria	27,35	22,25	6,83	30,64	12,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,49	10,06	8,77	67,80	10,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,17	11,67	8,89	63,18	14,10	100,00
Transporte	2,24	9,93	2,48	76,08	9,27	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	12,81	11,66	7,93	50,93	16,66	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	107,21	33,91	9,17	16,75	26,48	20,01

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	324.490.455	0,11%
Rede Arrecadadora	324.490.455	0,11%
Agricultura	29.027.148.817	9,49%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.782.338.239	6,47%
Amazônia Ocidental	21.502.502	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.303.323.601	2,06%
Fundos Constitucionais	31.786.659	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	54.141.960	0,02%
REIDI	34.077	0,00%
Seguro Rural	262.977.518	0,09%
SUDAM	463.248.257	0,15%
SUDENE	687.886.991	0,22%
Zona Franca de Manaus	1.080.383.258	0,35%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	163.686.547	0,05%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	488.994	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	172.213.085	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.137.127	0,00%
Assistência Social	15.346.520.400	5,02%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.264.840.968	2,70%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	369.745.953	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	291.102.015	0,10%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	296.208.599	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	292.883	0,00%
Dona de Casa	277.760.473	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.233.200.185	0,40%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.039.143.659	0,99%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.574.225.667	0,51%
Ciência e Tecnologia	11.462.172.226	3,75%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.667.096.975	0,54%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	145.295.240	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.370	0,00%
Informática e Automação	6.557.831.387	2,14%
Inovação Tecnológica	2.311.230.126	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	400.397.418	0,13%
PADIS	329.397.838	0,11%
Pesquisas Científicas	682.717	0,00%
SUDAM	10.457	0,00%
SUDENE	26.908	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,02%
Comércio e Serviço	93.775.902.307	30,65%
Amazônia Ocidental	260.977.434	0,09%
Áreas de Livre Comércio	489.418.426	0,16%
Fundos Constitucionais	427.382.714	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste	657.124.911	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,01%
Simples Nacional	72.435.572.252	23,68%
Zona Franca de Manaus	14.110.543.601	4,61%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.200.822.672	0,72%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.574.693	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.090.340.930	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.064.542.104	0,35%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Comunicações	2.432.538	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	2.432.538	0,00%
Cultura	1.909.435.632	0,62%
Atividade Audiovisual	188.433.484	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	183.662.869	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.370	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.309.075	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.529.993.835	0,50%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	78.195.605	0,03%
RETID	78.195.605	0,03%
Desporto e Lazer	554.990.779	0,18%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	290.680.756	0,10%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	36.370	0,00%
Incentivo ao Desporto	264.273.654	0,09%
Direitos da Cidadania	854.695.751	0,28%
Fundos da Criança e do Adolescente	396.386.800	0,13%
Fundos do Idoso	98.826.408	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,12%
Educação	16.012.880.172	5,23%
Despesas com Educação	4.811.580.777	1,57%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.313.536	0,00%
Entidades Filantrópicas	5.211.674.450	1,70%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.067.030.789	1,33%
Livros	353.324.367	0,12%
Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,01%
PROUNI	1.493.060.003	0,49%
Transporte Escolar	29.408.134	0,01%
Energia	5.056.492.584	1,65%
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	73.712.964	0,02%
Gás Natural Liquefeito	746.263.961	0,24%
Investimentos em Infra-Estrutura	52.555.978	0,02%
REIDI	2.721.194.639	0,89%
RENUCLEAR	123.214.231	0,04%
Termoeletricidade	1.339.550.810	0,44%
Habitação	11.828.012.400	3,87%
Associações de Poupança e Empréstimo	31.761.274	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,77%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	9.446.404.799	3,09%
Indústria	37.379.500.818	12,22%
Amazônia Ocidental	93.600.314	0,03%
Fundos Constitucionais	123.850.680	0,04%
Mercadorias Norte e Nordeste	235.679.756	0,08%
Petroquímica	606.530.607	0,20%
Setor Automotivo	2.670.594.473	0,87%
Simplex Nacional	21.382.886.673	6,99%
SUDAM	2.016.689.877	0,66%
SUDENE	2.994.624.824	0,98%
Zona Franca de Manaus	5.417.893.400	1,77%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	637.773.537	0,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.905.272	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	749.706.838	0,25%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	447.764.567	0,15%
Organização Agrária	46.023.817	0,02%
ITR	46.023.817	0,02%
Saneamento	2.322.012	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	2.322.012	0,00%
REIDI	0	0,00%
Saúde	41.723.383.063	13,64%
Água Mineral	88.584.119	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	1,87%
Despesas Médicas	14.806.603.397	4,84%
Entidades Filantrópicas	7.828.452.697	2,56%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.266.275.072	1,39%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	5.950.096.147	1,94%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.960.730.798	0,97%
Pronas/PCD	14.912.637	0,00%
Pronon	91.668.004	0,03%
Trabalho	34.978.718.966	11,43%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	4,42%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	1,64%
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	1,18%
Empresa cidadã	230.229.698	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	2,49%
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,68%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,01%
Previdência Privada Fechada	725.238.862	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,35%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,35%
Transporte	5.590.604.681	1,83%
Embarcações e Aeronaves	1.662.227.784	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura	93.250.411	0,03%
Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,26%
Motocicletas	120.389.206	0,04%
REIDI	410.118.010	0,13%
REPORTO	249.944.697	0,08%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	398.440.602	0,13%
Transporte Coletivo	1.868.655.361	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	305.953.923.021	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Rede Arrecadadora	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
Agricultura	2.450.498.466	1.765.828.972	3.640.079.412	12.070.411.400	9.100.330.567	29.027.148.817
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	253.085.102	695.618.209	1.882.597.944	9.974.357.114	6.976.679.871	19.782.338.239
Amazônia Ocidental	21.502.502	0	0	0	0	21.502.502
Exportação da Produção Rural	260.318.263	317.094.680	1.689.087.131	2.026.321.558	2.010.501.969	6.303.323.601
Fundos Constitucionais	4.479.322	16.756.727	8.939.493	1.611.118	0	31.786.659
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.507.114	33.634.847	0	0	0	54.141.960
REIDI	0	0	0	34.077	0	34.077
Seguro Rural	7.448.895	14.837.519	59.454.844	68.087.533	113.148.727	262.977.518
SUDAM	463.248.257	0	0	0	0	463.248.257
SUDENE	0	687.886.991	0	0	0	687.886.991
Zona Franca de Manaus	1.080.383.258	0	0	0	0	1.080.383.258
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	163.686.547	0	0	0	0	163.686.547
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	488.994	0	0	0	0	488.994
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	172.213.085	0	0	0	0	172.213.085
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.137.127	0	0	0	0	3.137.127
Assistência Social	355.172.939	1.784.480.540	1.354.219.407	9.377.506.032	2.475.141.483	15.346.520.400
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	235.138.046	1.185.236.449	614.002.769	4.840.463.716	1.389.999.988	8.264.840.968
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.467.455	47.349.921	24.871.197	235.753.807	55.303.572	369.745.953
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	10.621.919	18.407.817	12.269.186	207.834.868	41.968.224	291.102.015
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.684.272	4.242.770	27.993.959	229.621.495	31.666.102	296.208.599
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	74.282	23.057	0	27.689	167.855	292.883
Dona de Casa	7.240.108	67.952.644	16.381.955	132.804.836	53.380.931	277.760.473
Entidades Filantrópicas	19.358.735	30.906.587	81.108.662	964.101.383	137.724.817	1.233.200.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	47.389.116	230.643.883	519.883.247	1.807.141.188	434.086.225	3.039.143.659
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.199.005	199.717.411	57.708.431	959.757.051	330.843.769	1.574.225.667
Ciência e Tecnologia	208.030.367	267.019.463	69.277.686	8.927.315.709	1.990.529.000	11.462.172.226
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.976.270	15.425.077	17.334.557	1.421.421.741	154.939.330	1.667.096.975
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.440.987	7.300.293	3.169.709	118.641.733	12.742.518	145.295.240
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Informática e Automação	0	146.149.157	1.344.891	5.107.203.396	1.303.133.942	6.557.831.387
Inovação Tecnológica	123.312.465	54.078.757	10.401.397	1.716.479.802	406.957.705	2.311.230.126
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.315.327	43.941.158	36.988.656	232.308.709	80.843.568	400.397.418
PADIS	16.954.813	0	0	283.952.884	28.490.141	329.397.838
Pesquisas Científicas	19.857	91.019	0	528.814	43.027	682.717
SUDAM	10.457	0	0	0	0	10.457
SUDENE	0	26.908	0	0	0	26.908
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	191	7.093	38.476	46.752.032	3.368.998	50.166.790
Comércio e Serviço	23.120.533.736	9.847.643.112	7.086.457.144	38.092.515.858	15.628.752.456	93.775.902.307
Amazônia Ocidental	260.977.434	0	0	0	0	260.977.434
Áreas de Livre Comércio	489.418.426	0	0	0	0	489.418.426
Fundos Constitucionais	60.226.042	225.300.034	120.194.594	21.662.044	0	427.382.714
Mercadorias Norte e Nordeste	248.896.332	408.228.579	0	0	0	657.124.911
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.493	599.705	6.346.941	21.835.057	3.810.373	32.602.569
Simples Nacional	2.588.181.008	9.213.514.794	6.959.915.609	38.049.018.757	15.624.942.084	72.435.572.252
Zona Franca de Manaus	14.110.543.601	0	0	0	0	14.110.543.601
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.200.822.672	0	0	0	0	2.200.822.672
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	6.574.693	0	0	0	0	6.574.693
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.090.340.930	0	0	0	0	2.090.340.930
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.064.542.104	0	0	0	0	1.064.542.104
Comunicações	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Investimentos em Infra-Estrutura	1.558.524	0	327.755	327.755	218.503	2.432.538
Cultura	84.124.454	68.291.132	148.235.936	1.365.640.903	243.143.207	1.909.435.632
Atividade Audiovisual	41.166.514	324.696	818.183	145.386.661	737.431	188.433.484
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.863.055	13.352.101	20.744.203	99.983.682	46.719.829	183.662.869
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.211	337.402	245.407	6.370.756	330.298	7.309.075
Programa Nacional de Apoio à Cultura	40.069.674	54.276.933	126.428.143	1.113.873.205	195.345.879	1.529.993.835
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
RETID	2.491.417	6.331.993	4.460.003	52.412.605	12.499.589	78.195.605
Desporto e Lazer	9.536.296	22.201.460	18.265.683	417.891.903	87.095.439	554.990.779
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.384.537	12.746.242	5.573.932	208.852.505	57.123.540	290.680.756
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	26.598	9.772	36.370
Incentivo ao Desporto	3.151.759	9.455.217	12.691.751	209.012.799	29.962.127	264.273.654
Direitos da Cidadania	10.244.945	44.701.216	55.619.488	590.500.320	153.629.781	854.695.751
Fundos da Criança e do Adolescente	5.823.767	15.141.299	34.096.766	262.232.654	79.092.314	396.386.800
Fundos do Idoso	242.694	4.042.270	723.763	79.344.137	14.473.544	98.826.408
Horário Eleitoral Gratuito	4.178.485	25.517.647	20.798.960	248.923.528	60.063.923	359.482.542
Educação	548.820.096	1.582.286.125	945.232.549	9.141.102.520	3.795.438.881	16.012.880.172
Despesas com Educação	369.762.984	840.887.823	582.256.881	2.401.925.412	616.747.677	4.811.580.777
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	675.859	382.088	212.645	9.159.069	883.874	11.313.536
Entidades Filantrópicas	699.214	107.271.123	15.989.950	2.967.383.684	2.120.330.479	5.211.674.450
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	92.498.070	358.645.203	229.558.748	2.570.607.870	815.720.899	4.067.030.789
Livros	869.818	6.809.067	1.012.725	307.608.018	37.024.738	353.324.367
Livros, Jornais e Periódicos	602.197	2.978.795	0	26.894.884	5.012.241	35.488.117
PROUNI	82.285.126	253.525.666	112.026.837	845.503.400	199.718.974	1.493.060.003
Transporte Escolar	1.426.826	11.786.361	4.174.763	12.020.184	0	29.408.134
Energia	38.457.550	1.886.042.739	680.127.483	1.922.289.058	529.575.754	5.056.492.584
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	31.079	0	7.787.034	21.885.929	44.008.922	73.712.964
Gás Natural Liquefeito	0	537.514.814	0	208.749.147	0	746.263.961
Investimentos em Infra-Estrutura	19.243.294	9.403.783	2.936.034	18.270.002	2.702.865	52.555.978
REIDI	17.303.844	1.081.130.079	647.492.432	649.060.292	326.207.993	2.721.194.639
RENUCLEAR	0	0	0	123.214.231	0	123.214.231

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Habituação						
Termoeletricidade	1.879.333	257.994.064	21.911.982	901.109.456	156.655.975	1.339.550.810
Associações de Poupança e Empréstimo	222.527.648	1.220.302.390	720.168.748	7.561.053.026	2.103.960.587	11.828.012.400
Financiamentos Habitacionais	14.900	40.647	31.609.327	81.922	14.479	31.761.274
Letra Imobiliária Garantida	82.383.090	402.483.218	198.555.616	1.262.443.650	403.980.751	2.349.846.326
Poupança	0	0	0	0	0	0
Indústria	140.129.658	817.778.526	490.003.805	6.298.527.454	1.699.965.357	9.446.404.799
Amazônia Ocidental	10.224.523.168	8.315.888.744	2.551.252.782	11.451.601.501	4.836.234.622	37.379.500.818
Fundos Constitucionais	93.600.314	0	0	0	0	93.600.314
Mercadorias Norte e Nordeste	17.452.826	65.289.404	34.831.035	6.277.416	0	123.850.680
Petroquímica	89.267.392	146.412.364	0	0	0	235.679.756
Setor Automotivo	0	233.889.832	0	175.342.654	197.298.120	606.530.607
Simples Nacional	0	2.153.353.291	517.241.183	0	0	2.670.594.473
SUDAM	752.469.146	2.722.319.030	1.999.180.564	11.269.981.431	4.638.936.502	21.382.886.673
SUDENE	2.016.689.877	0	0	0	0	2.016.689.877
Zona Franca de Manaus	0	2.994.624.824	0	0	0	2.994.624.824
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	5.417.893.400	0	0	0	0	5.417.893.400
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	637.773.537	0	0	0	0	637.773.537
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.905.272	0	0	0	0	1.905.272
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	749.706.838	0	0	0	0	749.706.838
Organização Agrária	447.764.567	2.961.249.648	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Saneamento	2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
Investimentos em Infra-Estrutura	2.322.012	0	0	0	0	2.322.012
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.038.578.115	4.196.634.518	3.658.107.808	28.287.004.482	4.543.058.140	41.723.383.063
Água Mineral	15.119.944	32.908.632	10.300.924	21.100.341	9.154.278	88.584.119
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.952.266	322.046.273	546.387.772	4.216.464.998	524.208.883	5.716.060.192
Despesas Médicas	787.856.166	2.381.126.994	1.739.138.540	8.073.940.366	1.824.541.332	14.806.603.397
Entidades Filantrópicas	52.480.264	940.641.852	274.003.352	5.321.778.421	1.239.548.807	7.828.452.697
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	71.846.447	465.576.132	442.431.144	2.807.712.507	478.708.842	4.266.275.072
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	34.990.717	295.996.333	5.380.368.418	238.740.678	5.950.096.147
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.832.618	13.855.830	348.773.080	2.373.643.699	220.625.571	2.960.730.798
Pronas/PCD	62.680	745.006	249.042	12.991.717	864.192	14.912.637
Pronon	427.729	4.743.082	827.621	79.004.015	6.665.557	91.668.004
Trabalho	758.079.856	4.080.666.888	3.109.271.356	22.100.363.639	4.930.337.227	34.978.718.966
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	412.755.673	2.380.596.319	1.430.424.822	7.095.987.486	2.208.686.601	13.528.450.901
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.554.708	134.305.970	669.755.906	3.943.846.888	244.036.882	5.013.500.354
Desoneração da Folha de Salários	43.234.790	304556581,1	150250095,8	2567360546	557105367,8	3.622.507.380
Empresa cidadã	1.153.538	7.453.086	64.375.349	139.953.481	17.294.245	230.229.698
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	142.126.379	685.970.663	404.634.625	5.245.898.500	1.128.718.082	7.607.348.249
MEI - Microempreendedor Individual	84.784.263	390.493.300	175.436.002	1.056.493.023	362.023.012	2.069.229.599
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.060.984	1.889.193	8.761.984	20.225.064	2.222.161	34.159.386
Previdência Privada Fechada	1.730.965	47.733.924	2.996.422	605.710.074	67.067.476	725.238.862
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.887.833	61.183.185	146.316.614	684.921.059	138.386.132	1.067.694.824
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.790.724	66.484.666	56.319.537	739.967.518	204.797.267	1.080.359.712
Transporte	125.366.301	554.911.035	138.752.069	4.253.574.074	518.001.202	5.590.604.681
Embarcações e Aeronaves	30.088.853	46.542.364	36.207.346	1.407.047.831	142.341.389	1.662.227.784
Investimentos em Infra-Estrutura	23.392.574	0	2.435.961	66.082.646	1.339.230	93.250.411
Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.423.438	4.155.172	787.578.610
Motocicletas	10.463.107	34.688.578	7.872.025	50.027.985	17.337.512	120.389.206
REIDI	624.117	57.638.260	0	338.157.212	13.698.422	410.118.010
REPORTO	1.934.306	73.758.344	0	112.909.097	61.342.950	249.944.697
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	10.069.789	103.767.634	27.187.810	210.102.897	47.312.472	398.440.602
Transporte Coletivo	48.793.555	238.515.855	65.048.926	1.285.822.969	230.474.055	1.868.655.361
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.775.902.307	30,65%
Saúde	41.723.383.063	13,64%
Indústria	37.379.500.818	12,22%
Trabalho	34.978.718.966	11,43%
Agricultura	29.027.148.817	9,49%
Educação	16.012.880.172	5,23%
Assistência Social	15.346.520.400	5,02%
Habitação	11.828.012.400	3,87%
Ciência e Tecnologia	11.462.172.226	3,75%
Transporte	5.590.604.681	1,83%
Energia	5.056.492.584	1,65%
Cultura	1.909.435.632	0,62%
Direitos da Cidadania	854.695.751	0,28%
Desporto e Lazer	554.990.779	0,18%
Administração	324.490.455	0,11%
Defesa Nacional	78.195.605	0,03%
Organização Agrária	46.023.817	0,02%
Comunicações	2.432.538	0,00%
Saneamento	2.322.012	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	305.953.923.021	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28	1,42
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29	16,43
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36	16,79
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69	3,45
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77	8,83
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00
ARRECADADAÇÃO	1.529.305.641.761	19,56	100,00	
PIB	7.817.834.332.750	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADACÃO	UNIDADE: R\$ 1,00 GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28	1,42
Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	311.315.289	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	208.038.332	0,00	0,01	0,07
PADIS	44.682.937	0,00	0,00	0,01
RENUCLEAR	63.433.925	0,00	0,00	0,02
REPORTO	104.949.557	0,00	0,01	0,03
Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0,05	0,23	1,17
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29	16,43
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.264.840.968	0,11	0,54	2,70
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	0,17	0,88	4,42
Despesas com Educação	4.811.580.777	0,06	0,31	1,57
Despesas Médicas	14.806.603.397	0,19	0,97	4,84
Fundos da Criança e do Adolescente	109.043.553	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	5.748.232	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.975.099	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	0,10	0,50	2,49
Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.509.666	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	4.074.759	0,00	0,00	0,00
Pronon	5.394.215	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,01	0,07	0,35
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36	16,79
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	0,07	0,37	1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	12.422.458	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	0,06	0,33	1,64
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.667.096.975	0,02	0,11	0,54
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	207.388.364	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.762.167	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	230.229.698	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.403.379.958	0,02	0,09	0,46
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	999.718.309	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.794.487	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	60.415.418	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.337.839.075	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	517.837.390	0,01	0,03	0,17
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.618.670	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	287.343.247	0,00	0,02	0,09
Fundos do Idoso	93.078.176	0,00	0,01	0,03
Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,00	0,02	0,12
Incentivo ao Desporto	257.298.555	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.699.058.967	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	73.083.006	0,00	0,00	0,02
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	29.707.814	0,00	0,00	0,01
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	453.274.289	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,01	0,07	0,35
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.495.484.169	0,02	0,10	0,49
Pronas/PCD	10.837.877	0,00	0,00	0,00
Pronon	86.273.789	0,00	0,01	0,03
PROUNI	687.924.862	0,01	0,04	0,22
Simples Nacional	21.206.017.768	0,27	1,39	6,93
SUDAM	2.479.948.591	0,03	0,16	0,81
SUDENE	3.682.538.723	0,05	0,24	1,20
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69	3,45
Associações de Poupança e Empréstimo	19.338.817	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	188.433.484	0,00	0,01	0,06
Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	77.477.932	0,00	0,01	0,03
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,01	0,05	0,26
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	9.446.404.799	0,12	0,62	3,09
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77	8,83
Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0,01	0,03	0,15
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	332.614.055	0,00	0,02	0,11
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.557.831.387	0,08	0,43	2,14
Inovação Tecnológica	509.931	0,00	0,00	0,00
PADIS	55.779.006	0,00	0,00	0,02
RENUCLEAR	27.683.675	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADO	UNIDADE: R\$ 1,00 GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	2.670.594.473	0,03	0,17	0,87
Simplex Nacional	3.273.993.610	0,04	0,21	1,07
TAXI	365.490.679	0,00	0,02	0,12
Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0,17	0,87	4,34
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36
Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0,00	0,00	0,01
Embarcações e Aeronaves	248.006.931	0,00	0,02	0,08
Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.538.245	0,00	0,01	0,04
PADIS	73.967	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	32.096.632	0,00	0,00	0,01
REPORTO	2.475.224	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0,05	0,25	1,22
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	37.131.898	0,00	0,00	0,01
Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,03	0,15	0,77
Fundos Constitucionais	583.020.054	0,01	0,04	0,19
Motocicletas	120.389.206	0,00	0,01	0,04
Seguro Rural	262.977.518	0,00	0,02	0,09
TAXI	32.949.923	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.526.154.934	0,05	0,23	1,15
Água Mineral	15.801.491	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	13.156.002	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	50.739.247	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	186.721.668	0,00	0,01	0,06
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.729	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	133.117.355	0,00	0,01	0,04
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.284.129	0,00	0,00	0,00
Livros	63.016.988	0,00	0,00	0,02
Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.979.706	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.041.266.826	0,01	0,07	0,34
PADIS	35.233.341	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	108.191.946	0,00	0,01	0,04
Produtos Químicos e Farmacêuticos	518.991.045	0,01	0,03	0,17
PROUNI	99.712.086	0,00	0,01	0,03
REIDI	554.935.810	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	24.187.406	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.948.405	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.784.372.795	0,07	0,38	1,89
Termoeletricidade	238.946.901	0,00	0,02	0,08
Transporte Coletivo	342.561.098	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.245.775	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0,01	0,03	0,17
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0,00	0,02	0,09
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	88.820.235	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.551.369	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	757.825.177	0,01	0,05	0,25

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	539.847.887	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.809.023	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.624.325	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	722.433.101	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.632.191	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.634.082	0,00	0,00	0,02
Inovação Tecnológica	611.661.228	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	271.964.573	0,00	0,02	0,09
PROUNI	245.213.430	0,00	0,02	0,08
Simplex Nacional	9.481.799.716	0,12	0,62	3,10
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.256.183.305	0,21	1,06	5,31
Água Mineral	72.782.628	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	60.556.962	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.362.768	0,00	0,02	0,08
Embarcações e Aeronaves	916.183.896	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.105.069.937	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.499.577.463	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.691.730	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.623.126	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.006.758.613	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	776.756.086	0,01	0,05	0,25
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.428.004	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.136	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	613.146.606	0,01	0,04	0,20
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.024.945	0,00	0,00	0,00
Livros	290.307.379	0,00	0,02	0,09
Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.841.135	0,00	0,00	0,02
Medicamentos	4.908.829.321	0,06	0,32	1,60
PADIS	163.003.170	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	498.338.661	0,01	0,03	0,16
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.441.739.754	0,03	0,16	0,80
PROUNI	460.209.626	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	324.490.455	0,00	0,02	0,11
REIDI	2.576.410.917	0,03	0,17	0,84
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	118.332.510	0,00	0,01	0,04
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.247.200	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	25.329.200.872	0,32	1,66	8,28
Termoeletricidade	1.100.603.909	0,01	0,07	0,36
Transporte Coletivo	1.526.094.263	0,02	0,10	0,50
Transporte Escolar	24.162.359	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0,02	0,08	0,41
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	917.603	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
Amazônia Ocidental	376.080.250	0,00	0,02	0,12
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	292.883	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	946.946.627	0,01	0,06	0,31
Pesquisas Científicas	682.717	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	0,05	0,24	1,18
Dona de Casa	277.760.473	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	14.273.327.331	0,18	0,93	4,67
Exportação da Produção Rural	6.303.323.601	0,08	0,41	2,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,03	0,14	0,68
Simplex Nacional	28.743.074.164	0,37	1,88	9,39
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	0,06	0,28	1,42
1 Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	311.315.289	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	208.038.332	0,00	0,01	0,07
5 PADIS	44.682.937	0,00	0,00	0,01
6 RENUCLEAR	63.433.925	0,00	0,00	0,02
7 REPORTO	104.949.557	0,00	0,01	0,03
8 Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0,05	0,23	1,17
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	0,64	3,29	16,43
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.264.840.968	0,11	0,54	2,70
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.528.450.901	0,17	0,88	4,42
3 Despesas com Educação	4.811.580.777	0,06	0,31	1,57
4 Despesas Médicas	14.806.603.397	0,19	0,97	4,84
5 Fundos da Criança e do Adolescente	109.043.553	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	5.748.232	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.975.099	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	7.607.348.249	0,10	0,50	2,49
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	34.509.666	0,00	0,00	0,01
10 Pronas/PCD	4.074.759	0,00	0,00	0,00
11 Pronon	5.394.215	0,00	0,00	0,00
12 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.080.359.712	0,01	0,07	0,35
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	0,66	3,36	16,79
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.716.060.192	0,07	0,37	1,87
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.422.458	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.013.500.354	0,06	0,33	1,64
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.667.096.975	0,02	0,11	0,54
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	207.388.364	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.762.167	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	230.229.698	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.403.379.958	0,02	0,09	0,46
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	999.718.309	0,01	0,07	0,33
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.794.487	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	60.415.418	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.337.839.075	0,02	0,09	0,44
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	517.837.390	0,01	0,03	0,17
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	95.618.670	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	287.343.247	0,00	0,02	0,09
16 Fundos do Idoso	93.078.176	0,00	0,01	0,03
17 Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,00	0,02	0,12
18 Incentivo ao Desporto	257.298.555	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.699.058.967	0,02	0,11	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	73.083.006	0,00	0,00	0,02
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	29.707.814	0,00	0,00	0,01
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.159.386	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	453.274.289	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.067.694.824	0,01	0,07	0,35
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.495.484.169	0,02	0,10	0,49
27 Pronas/PCD	10.837.877	0,00	0,00	0,00
28 Pronon	86.273.789	0,00	0,01	0,03
29 PROUNI	687.924.862	0,01	0,04	0,22
30 Simples Nacional	21.206.017.768	0,27	1,39	6,93
31 SUDAM	2.479.948.591	0,03	0,16	0,81
32 SUDENE	3.682.538.723	0,05	0,24	1,20
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	0,13	0,69	3,45
1 Associações de Poupança e Empréstimo	19.338.817	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	188.433.484	0,00	0,01	0,06
3 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4 Investimentos em Infra-Estrutura	77.477.932	0,00	0,01	0,03
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6 Leasing de Aeronaves	787.578.610	0,01	0,05	0,26
7 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8 Poupança	9.446.404.799	0,12	0,62	3,09
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	0,35	1,77	8,83
1 Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0,01	0,03	0,15

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	332.614.055	0,00	0,02	0,11
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.557.831.387	0,08	0,43	2,14
5 Inovação Tecnológica	509.931	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	55.779.006	0,00	0,00	0,02
7 RENUCLEAR	27.683.675	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Setor Automotivo	2.670.594.473	0,03	0,17	0,87
12 Simples Nacional	3.273.993.610	0,04	0,21	1,07
13 TAXI	365.490.679	0,00	0,02	0,12
14 Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0,17	0,87	4,34
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	0,05	0,27	1,36
1 Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0,00	0,00	0,01
2 Embarcações e Aeronaves	248.006.931	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	44.122	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	108.538.245	0,00	0,01	0,04
5 PADIS	73.967	0,00	0,00	0,00
6 RENUCLEAR	32.096.632	0,00	0,00	0,01
7 REPORTO	2.475.224	0,00	0,00	0,00
8 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9 RETID	0	0,00	0,00	0,00
17 Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0,05	0,25	1,22
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	0,04	0,22	1,11
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	37.131.898	0,00	0,00	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,03	0,15	0,77
3 Fundos Constitucionais	583.020.054	0,01	0,04	0,19
4 Motocicletas	120.389.206	0,00	0,01	0,04
5 Seguro Rural	262.977.518	0,00	0,02	0,09
6 TAXI	32.949.923	0,00	0,00	0,01
VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
1 ITR	46.023.817	0,00	0,00	0,02
IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	0,18	0,92	4,61
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.526.154.934	0,05	0,23	1,15
3 Água Mineral	15.801.491	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.156.002	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	50.739.247	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	186.721.668	0,00	0,01	0,06
7 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
8 Evento Esportivo, Cultural e Científico	3.729	0,00	0,00	0,00
9 Gás Natural Liquefeito	133.117.355	0,00	0,01	0,04
10 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.284.129	0,00	0,00	0,00
11 Livros	63.016.988	0,00	0,00	0,02
12 Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.979.706	0,00	0,00	0,00
13 Medicamentos	1.041.266.826	0,01	0,07	0,34
14 PADIS	35.233.341	0,00	0,00	0,01
15 Petroquímica	108.191.946	0,00	0,01	0,04
16 Produtos Químicos e Farmacêuticos	518.991.045	0,01	0,03	0,17
17 PROUNI	99.712.086	0,00	0,01	0,03
18 REIDI	554.935.810	0,01	0,04	0,18
19 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
20 REPORTO	24.187.406	0,00	0,00	0,01
21 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
22 RETID	13.948.405	0,00	0,00	0,00
22 Simples Nacional	5.784.372.795	0,07	0,38	1,89
22 Termoeletricidade	238.946.901	0,00	0,02	0,08
23 Transporte Coletivo	342.561.098	0,00	0,02	0,11
24 Transporte Escolar	5.245.775	0,00	0,00	0,00
25 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
26 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0,01	0,03	0,17
27 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0,00	0,00	0,00
28 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0,01	0,04	0,18
30 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0,00	0,02	0,09
X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	0,17	0,86	4,29
1 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	88.820.235	0,00	0,01	0,03
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.551.369	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	757.825.177	0,01	0,05	0,25
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	539.847.887	0,01	0,04	0,18
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.809.023	0,00	0,00	0,01
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.624.325	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	722.433.101	0,01	0,05	0,24
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	279.632.191	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.634.082	0,00	0,00	0,02
10 Inovação Tecnológica	611.661.228	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	271.964.573	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	245.213.430	0,00	0,02	0,08
13 Simples Nacional	9.481.799.716	0,12	0,62	3,10
XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	0,91	4,64	23,19
1 Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.256.183.305	0,21	1,06	5,31
3 Água Mineral	72.782.628	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	60.556.962	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	240.362.768	0,00	0,02	0,08
6 Embarcações e Aeronaves	916.183.896	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.105.069.937	0,03	0,14	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.499.577.463	0,02	0,10	0,49
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.691.730	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.623.126	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.006.758.613	0,03	0,13	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	776.756.086	0,01	0,05	0,25
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.428.004	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	17.136	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	613.146.606	0,01	0,04	0,20
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.024.945	0,00	0,00	0,00
18 Livros	290.307.379	0,00	0,02	0,09
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	68.841.135	0,00	0,00	0,02
20 Medicamentos	4.908.829.321	0,06	0,32	1,60
21 PADIS	163.003.170	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	498.338.661	0,01	0,03	0,16
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.441.739.754	0,03	0,16	0,80
24 PROUNI	460.209.626	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	324.490.455	0,00	0,02	0,11
26 REIDI	2.576.410.917	0,03	0,17	0,84
27 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
28 REPORTO	118.332.510	0,00	0,01	0,04
29 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
30 RETID	64.247.200	0,00	0,00	0,02
31 Simples Nacional	25.329.200.872	0,32	1,66	8,28
32 Termoeletricidade	1.100.603.909	0,01	0,07	0,36
33 Transporte Coletivo	1.526.094.263	0,02	0,10	0,50
34 Transporte Escolar	24.162.359	0,00	0,00	0,01
35 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0,03	0,16	0,81
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0,03	0,16	0,81
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0,02	0,08	0,41
XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	917.603	0,00	0,00	0,00
XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	0,02	0,09	0,44
1 Amazônia Ocidental	376.080.250	0,00	0,02	0,12
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	292.883	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	35.488.117	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	946.946.627	0,01	0,06	0,31
5 Pesquisas Científicas	682.717	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV. Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	0,71	3,62	18,07
1 Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	0,05	0,24	1,18
2 Dona de Casa	277.760.473	0,00	0,02	0,09

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3 Entidades Filantrópicas	14.273.327.331	0,18	0,93	4,67
4 Exportação da Produção Rural	6.303.323.601	0,08	0,41	2,06
5 MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,03	0,14	0,68
6 Simples Nacional	28.743.074.164	0,37	1,88	9,39
TOTAL	305.953.923.021	3,91	20,01	100,00
ARRECAÇÃO	1.529.305.641.761	19,56	100,00	
PIB	7.817.834.332.750	100,00		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
Imposto sobre Importação - II	3.641.175.297	50.319.974	19.458.448	544.697.756	91.623.667	4.347.275.141
Áreas de Livre Comércio	21.119.682	0	0	0	0	21.119.682
Embarcações e Aeronaves	5.032.044	645.643	301.836	286.177.083	19.158.684	311.315.289
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	32.267	11.855	44.122
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.266.893	22.827.821	19.156.612	120.872.143	41.914.863	208.038.332
PADIS	16.954.813	0	0	27.697.987	30.138	44.682.937
RENUCLEAR	0	0	0	63.433.925	0	63.433.925
REPORTO	1.110.569	26.846.509	0	46.484.351	30.508.127	104.949.557
Zona Franca de Manaus	3.593.691.296	0	0	0	0	3.593.691.296
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	1.961.923.238	7.548.746.525	4.834.985.359	28.501.208.450	7.418.065.956	50.264.929.529
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	235.138.046	1.185.236.449	614.002.769	4.840.463.716	1.389.999.988	8.264.840.968
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	412.755.673	2.380.596.319	1.430.424.822	7.095.987.486	2.208.686.601	13.528.450.901
Despesas com Educação	369.762.984	840.887.823	582.256.881	2.401.925.412	616.747.677	4.811.580.777
Despesas Médicas	787.856.166	2.381.126.994	1.739.138.540	8.073.940.366	1.824.541.332	14.806.603.397
Fundos da Criança e do Adolescente	845.750	5.395.710	6.089.346	59.557.708	37.155.040	109.043.553
Fundos do Idoso	54.892	497.622	390.902	3.206.647	1.598.169	5.748.232
Incentivo ao Desporto	190.796	129.417	622.604	4.844.217	1.188.066	6.975.099
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	142.126.379	685.970.663	404.634.625	5.245.898.500	1.128.718.082	7.607.348.249
Programa Nacional de Apoio à Cultura	267.255	1.299.163	525.928	29.247.689	3.169.631	34.509.666
Pronas/PCD	62.680	356.692	247.352	2.792.168	615.867	4.074.759
Pronon	71.893	765.007	332.054	3.377.025	848.236	5.394.215
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	12.790.724	66.484.666	56.319.537	739.967.518	204.797.267	1.080.359.712
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.675.881.069	7.657.951.702	3.839.459.040	28.850.276.956	7.346.868.121	51.370.436.888
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.952.266	322.046.273	546.387.772	4.216.464.998	524.208.883	5.716.060.192
Associações de Poupança e Empréstimo	14.900	26.415	12.285.085	81.580	14.479	12.422.458
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.554.708	134.305.970	669.755.906	3.943.846.888	244.036.882	5.013.500.354
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.976.270	15.425.077	17.334.557	1.421.421.741	154.939.330	1.667.096.975
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.968.097	2.992.593	17.931.439	162.086.667	22.409.569	207.388.364
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	496.955	280.947	133.307	6.250.027	600.930	7.762.167
Empresa cidadã	1.153.538	7.453.086	64.375.349	139.953.481	17.294.245	230.229.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.633.700	153.150.043	145.536.560	923.589.641	157.470.014	1.403.379.598
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	15.588.525	75.869.698	171.014.226	594.454.338	142.791.521	999.718.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.131.904	2.401.412	1.042.667	39.026.886	4.191.618	47.794.487
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	941.794	4.392.138	6.823.751	32.889.369	15.368.365	60.415.418
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	30.426.997	117.975.396	75.512.746	845.594.694	268.329.243	1.337.839.075
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.618.094	65.696.517	18.983.037	315.709.556	108.830.187	517.837.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.100.177	4.192.843	1.833.530	68.701.482	18.790.638	95.618.670
Fundos da Criança e do Adolescente	4.978.017	9.745.590	28.007.420	202.674.947	41.937.274	287.343.247
Fundos do Idoso	187.802	3.544.648	332.861	76.137.490	12.875.374	93.078.176
Horário Eleitoral Gratuito	4.178.485	25.517.647	20.798.960	248.923.528	60.063.923	359.482.542
Incentivo ao Desporto	2.960.963	9.325.801	12.069.147	204.168.583	28.774.062	257.298.555
Inovação Tecnológica	90.670.930	39.763.792	7.648.086	1.261.742.552	299.233.606	1.699.058.967
Investimentos em Infra-Estrutura	16.189.485	8.203.139	5.067.656	40.573.160	3.049.566	73.083.006
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	29.707.814	0	29.707.814
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.060.984	1.889.193	8.761.984	20.225.064	2.222.161	34.159.386
Previdência Privada Fechada	1.081.853	29.833.703	1.872.764	378.568.796	41.917.173	453.274.289
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.887.833	61.183.185	146.316.614	684.921.059	138.386.132	1.067.694.824
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.802.419	52.977.771	125.902.215	1.084.625.517	192.176.247	1.495.484.169
Pronas/PCD	0	388.313	1.691	10.199.549	248.325	10.837.877
Pronon	355.836	3.978.074	495.567	75.626.990	5.817.321	86.273.789
PROUNI	42.177.566	109.323.883	54.317.911	390.368.524	91.736.977	687.924.862
Simplex Nacional	682.842.190	2.713.522.739	1.678.877.757	11.384.990.003	4.745.785.078	21.206.017.768
SUDAM	2.479.948.591	0	0	0	0	2.479.948.591
SUDENE	0	3.682.538.723	0	0	0	3.682.538.723
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	191	7.093	38.476	46.752.032	3.368.998	50.166.790
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	211.633.584	819.917.802	517.125.266	7.293.280.195	1.709.879.364	10.551.836.211
Associações de Poupança e Empréstimo	0	14.232	19.324.243	342	0	19.338.817
Atividade Audiovisual	41.166.514	324.696	818.183	145.386.661	737.431	188.433.484
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	30.326.919	1.200.644	632.095	44.107.243	1.211.032	77.477.932
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	783.423.438	4.155.172	787.578.610
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	140.129.658	817.778.526	490.003.805	6.298.527.454	1.699.965.357	9.446.404.799
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	10.493	599.705	6.346.941	21.835.057	3.810.373	32.602.569
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	13.838.907.691	2.856.479.844	825.430.626	7.344.407.572	2.137.720.386	27.002.946.119
Áreas de Livre Comércio	451.091.782	0	0	0	0	451.091.782
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.837.061	42.817.407	22.449.525	211.756.125	49.753.936	332.614.055
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	146.149.157	1.344.891	5.107.203.396	1.303.133.942	6.557.831.387
Inovação Tecnológica	0	0	0	509.931	0	509.931
PADIS	0	0	0	47.311.461	8.467.545	55.779.006
RENUCLEAR	0	0	0	27.683.675	0	27.683.675
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	2.153.353.291	517.241.183	0	0	2.670.594.473
Simplex Nacional	105.423.894	418.940.331	259.201.662	1.757.726.742	732.700.981	3.273.993.610
TAXI	9.197.432	95.219.658	25.193.365	192.216.242	43.663.982	365.490.679
Zona Franca de Manaus	13.267.357.523	0	0	0	0	13.267.357.523
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.768.575.275	12.260.871	10.422.875	330.828.387	34.126.116	4.156.213.524
Áreas de Livre Comércio	17.206.962	0	0	0	0	17.206.962
Embarcações e Aeronaves	1.880.859	350.703	428.120	235.377.944	9.969.305	248.006.931
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	32.267	11.855	44.122
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.704.466	11.910.168	9.994.754	63.063.727	21.865.131	108.538.245
PADIS	0	0	0	28.117	45.850	73.967
RENUCLEAR	0	0	0	32.096.632	0	32.096.632
REPORTO	11.548	0	0	229.701	2.233.975	2.475.224
RETAERO	0	0	0	0	0	0

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00					TOTAL
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.747.771.440	0	0	0	0	3.747.771.440
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	183.956.033	772.435.969	434.263.724	1.451.994.083	543.665.116	3.386.314.925
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	630.394	4.532.514	2.421.672	23.997.682	5.549.636	37.131.898
Financiamentos Habitacionais	82.383.090	402.483.218	198.555.616	1.262.443.650	403.980.751	2.349.846.326
Fundos Constitucionais	82.158.190	307.346.164	163.965.122	29.550.577	0	583.020.054
Motocicletas	10.463.107	34.688.578	7.872.025	50.027.985	17.337.512	120.389.206
Seguro Rural	7.448.895	14.837.519	59.454.844	68.087.533	113.148.727	262.977.518
TAXI	872.357	8.547.976	1.994.445	17.886.655	3.648.490	32.949.923
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
ITR	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969	46.023.817
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.590.433.104	1.350.022.571	1.057.399.934	7.248.961.575	2.857.629.315	14.104.446.498
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	44.955.202	124.084.349	334.402.894	1.774.610.564	1.248.101.925	3.526.154.934
Água Mineral	2.697.071	5.870.188	1.837.462	3.763.845	1.632.925	15.801.491
Biodiesel	5.549	0	1.389.798	3.906.112	7.854.542	13.156.002
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.917.463	3.103.700	2.147.639	36.578.994	6.991.450	50.739.247
Embarcações e Aeronaves	3.968.746	7.948.084	5.802.140	149.289.563	19.713.135	186.721.668
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	2.727	1.002	3.729
Gás Natural Liquefeito	0	95.881.021	0	37.236.334	0	133.117.355
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.433	57.964	43.379	1.120.212	58.140	1.284.129
Livros	155.049	1.213.517	180.366	54.864.413	6.603.643	63.016.988
Máquinas e Equipamentos - CNPq	239.159	1.644.822	1.400.707	8.645.358	14.979.706	20.149.970
Medicamentos	0	6.123.376	51.799.358	941.564.473	41.779.619	1.041.266.826
PADIS	0	0	0	31.724.329	3.509.012	35.233.341
Petroquímica	0	41.720.889	0	31.277.338	35.193.719	108.191.946
Produtos Químicos e Farmacêuticos	653.031	2.463.536	60.984.652	415.802.105	39.087.721	518.991.045
PROUNI	4.399.615	18.453.695	7.292.398	56.724.157	12.842.222	99.712.086
REIDI	3.131.940	200.876.410	115.493.320	175.282.082	60.152.059	554.935.810
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPOTO	133.772	7.959.956	0	11.305.675	4.788.002	24.187.406
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	444.415	1.129.491	795.568	9.349.275	2.229.656	13.948.405
Simples Nacional	186.259.100	740.168.535	457.948.066	3.105.487.658	1.294.509.436	5.784.372.795
Termoelétrica	335.232	46.020.563	3.908.624	160.738.444	27.944.039	238.946.901
Transporte Coletivo	9.000.996	43.200.044	11.228.876	237.543.775	41.587.406	342.561.098
Transporte Escolar	254.515	2.102.432	744.688	2.144.141	0	5.245.775
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	522.151.873	0	0	0	0	522.151.873
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.481.944	0	0	0	0	1.481.944
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	538.370.444	0	0	0	0	538.370.444
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	269.873.553	0	0	0	0	269.873.553
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	399.423.714	1.516.221.248	1.008.654.144	7.501.746.349	2.686.770.880	13.112.816.336
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	716.176	1.250.178	10.062.520	67.534.828	9.256.533	88.820.235
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	178.904	101.141	79.338	2.909.042	282.944	3.551.369
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.762.198	82.701.023	78.589.743	498.738.406	85.033.807	757.825.177
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.417.803	40.969.637	92.347.682	321.005.343	77.107.422	539.847.887
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	611.228	1.296.763	563.040	21.074.518	2.263.474	25.809.023
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	508.569	2.371.755	3.684.826	17.760.259	8.298.917	32.624.325
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.430.578	63.706.714	40.776.883	456.621.135	144.897.791	722.433.101
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.653.771	35.476.119	10.250.840	170.483.160	58.768.301	279.632.191
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.134.095	2.264.135	990.106	37.098.800	10.146.945	51.634.082
Inovação Tecnológica	32.641.535	14.314.965	2.753.311	454.227.319	107.724.098	611.661.228
Previdência Privada Fechada	649.112	17.900.222	1.123.658	227.141.278	25.150.304	271.964.573
PROUNI	15.402.031	40.577.190	16.759.307	136.606.919	35.867.983	245.213.430
Simples Nacional	305.317.715	1.213.291.407	750.672.890	5.090.545.342	2.121.972.362	9.481.799.716
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.482.062.280	6.706.739.636	5.512.762.796	37.306.647.597	13.952.840.977	70.961.053.286
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	208.129.899	571.533.859	1.548.195.051	8.199.746.550	5.728.577.946	16.256.183.305
Água Mineral	12.422.873	27.038.443	8.463.462	17.336.496	7.521.352	72.782.628
Biodiesel	25.530	0	6.397.236	17.979.817	36.154.379	60.556.962
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	8.704.456	15.304.117	10.121.548	171.255.874	34.976.774	240.362.762
Embarcações e Aeronaves	19.207.204	37.597.935	29.675.250	736.203.241	93.500.265	916.183.896
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.450.549	229.725.065	218.304.841	1.385.384.461	236.205.021	2.105.069.937
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.382.787	113.804.548	256.521.339	891.681.507	214.187.282	1.499.577.463
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.697.856	3.602.118	1.564.001	58.540.329	6.287.426	71.691.730
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.412.691	6.588.208	10.235.627	49.334.054	23.052.547	90.623.126
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.640.495	176.963.093	113.269.119	1.268.392.041	402.493.865	2.006.758.613
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.927.140	98.544.775	28.474.555	473.564.334	163.245.281	776.756.086
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.150.265	6.289.264	2.750.295	103.052.223	28.185.957	143.428.004
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.532	4.604	17.136
Gás Natural Liquefeito	0	441.633.793	0	171.512.813	0	613.146.606
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.778	279.438	202.027	5.250.544	272.157	6.024.945
Livros	714.769	5.595.550	832.359	252.743.605	30.421.095	290.307.379
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.104.810	7.558.347	6.436.583	39.727.480	14.013.914	68.841.135
Medicamentos	0	28.867.342	244.196.975	4.438.803.945	196.961.060	4.908.829.321
PADIS	0	0	0	146.692.709	16.310.460	163.003.170
Petroquímica	0	192.168.943	0	144.065.316	162.104.402	498.338.661
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.179.588	11.392.294	287.788.428	1.957.841.594	181.537.849	2.441.739.754
PROUNI	20.305.915	85.170.899	33.657.221	261.803.800	59.271.792	460.209.626
Rede Arrecadadora	1.865.389	6.936.666	89.450.204	208.648.161	17.590.035	324.490.455
REIDI	14.796.021	937.891.929	531.999.112	811.969.498	279.754.357	2.576.410.917
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPOTO	678.417	38.951.878	0	54.889.370	23.812.845	118.332.510
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.047.002	5.202.502	3.664.434	43.063.329	10.269.932	64.247.200
Simples Nacional	815.610.323	3.241.125.387	2.005.309.645	13.598.625.724	5.668.529.794	25.329.200.872

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Termoeletricidade	1.544.101	211.973.501	18.003.359	740.371.013	128.711.936	1.100.603.909
Transporte Coletivo	39.792.559	195.315.811	53.820.050	1.048.279.194	188.886.649	1.526.094.263
Transporte Escolar	1.172.311	9.683.929	3.430.076	9.876.043	0	24.162.359
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.480.130.883	0	0	0	0	2.480.130.883
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.487.015	0	0	0	0	7.487.015
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	2.473.890.410	0	0	0	0	2.473.890.410
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.245.570.244	0	0	0	0	1.245.570.244
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	790.468	127.135	917.603
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	790.468	127.135	917.603
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	735.447.424	591.368.661	0	27.451.387	5.223.123	1.359.490.595
Amazônia Ocidental	376.080.250	0	0	0	0	376.080.250
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	74.282	23.057	0	27.689	167.855	292.883
Livros, Jornais e Periódicos	602.197	2.978.795	0	26.894.884	5.012.241	35.488.117
Mercadorias Norte e Nordeste	358.670.838	588.275.790	0	0	0	946.946.627
Pesquisas Científicas	19.857	91.019	0	528.814	43.027	682.717
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.713.312.569	5.767.702.190	6.209.343.300	29.417.868.171	12.180.996.318	55.289.222.549
Desoneração da Folha de Salários	43.234.790	304.556.581	150.250.096	2.567.360.546	557.105.368	3.622.507.380
Dona de Casa	7.240.108	67.952.644	16.381.955	132.804.836	53.380.931	277.760.473
Entidades Filantrópicas	72.538.214	1.078.819.562	371.101.964	9.253.263.488	3.497.604.103	14.273.327.331
Exportação da Produção Rural	260.318.263	317.094.680	1.689.087.131	2.026.321.558	2.010.501.969	6.303.323.601
MEI - Microempreendedor Individual	84.784.263	390.493.300	175.436.002	1.056.493.023	362.023.012	2.069.229.599
Simplex Nacional	1.245.196.932	3.608.785.424	3.807.086.153	14.381.624.720	5.700.380.935	28.743.074.164
TOTAL	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444	305.953.923.021

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.347.275.141	3.641.175.297	50.319.974	19.458.448	544.697.756	91.623.667
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	50.264.929.529	1.961.923.238	7.548.746.525	4.834.985.359	28.501.208.450	7.418.065.956
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	51.370.436.888	3.675.881.069	7.657.951.702	3.839.459.040	28.850.276.956	7.346.868.121
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.551.836.211	211.633.584	819.917.802	517.125.266	7.293.280.195	1.709.879.364
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.002.946.119	13.838.907.691	2.856.479.844	825.430.626	7.344.407.572	2.137.720.386
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.156.213.524	3.768.575.275	12.260.871	10.422.875	330.828.387	34.126.116
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.386.314.925	183.956.033	772.435.969	434.263.724	1.451.994.083	543.665.116
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	46.023.817	2.361.693	22.913.842	845.641	7.614.673	12.287.969
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.104.446.498	1.590.433.104	1.350.022.571	1.057.399.934	7.248.961.575	2.857.629.315
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	13.112.816.336	399.423.714	1.516.221.248	1.008.654.144	7.501.746.349	2.686.770.880
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.961.053.286	7.482.062.280	6.706.739.636	5.512.762.796	37.306.647.597	13.952.840.977
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	917.603	0	0	0	790.468	127.135
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.359.490.595	735.447.424	591.368.661	0	27.451.387	5.223.123
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	55.289.222.549	1.713.312.569	5.767.702.190	6.209.343.300	29.417.868.171	12.180.996.318
TOTAL	305.953.923.021	39.205.092.971	35.673.080.835	24.270.151.153	155.827.773.618	50.977.824.444

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	UNIDADE: %
Imposto sobre Importação - II	83,76	1,16	0,45	12,53	2,11	100,00	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,90	15,02	9,62	56,70	14,76	100,00	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,16	14,91	7,47	56,16	14,30	100,00	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,01	7,77	4,90	69,12	16,20	100,00	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,25	10,58	3,06	27,20	7,92	100,00	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,67	0,30	0,25	7,96	0,82	100,00	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,43	22,81	12,82	42,88	16,05	100,00	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,28	9,57	7,50	51,39	20,26	100,00	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,05	11,56	7,69	57,21	20,49	100,00	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,54	9,45	7,77	52,57	19,66	100,00	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	54,10	43,50	0,00	2,02	0,38	100,00	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00	
Contribuição para a Previdência Social	3,10	10,43	11,23	53,21	22,03	100,00	
TOTAL	12,81	11,66	7,93	50,93	16,66	100,00	

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
Simples Nacional	93.818.458.925	30,66%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	30.480.999.830	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	29.013.275.303	9,48%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.871.402.657	9,11%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	26.085.661.840	8,53%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.618.184.175	6,41%
Benefícios do Trabalhador	12.786.883.316	4,18%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	9.446.404.799	3,09%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	8.910.826.945	2,91%
Desenvolvimento Regional	7.109.433.941	2,32%
Informática e Automação	6.557.831.387	2,14%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.979.009.818	1,30%
Desoneração da Folha de Salários	3.622.507.380	1,18%
REIDI	3.131.346.727	1,02%
Setor Automotivo	2.670.594.473	0,87%
Embarcações e Aeronaves	2.449.806.394	0,80%
Financiamentos Habitacionais	2.349.846.326	0,77%
MEI - Microempreendedor Individual	2.069.229.599	0,68%
Transporte Coletivo	1.868.655.361	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.718.427.318	0,56%
PROUNI	1.493.060.003	0,49%
Termoeletricidade	1.339.550.810	0,44%
Gás Natural Liquefeito	746.263.961	0,24%
Petroquímica	606.530.607	0,20%
Fundos Constitucionais	583.020.054	0,19%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	400.397.418	0,13%
TAXI	398.440.602	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	396.386.800	0,13%
Livros	388.812.484	0,13%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	369.745.953	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	359.482.542	0,12%
PADIS	329.397.838	0,11%
Rede Arrecadadora	324.490.455	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	307.815.017	0,10%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	291.102.015	0,10%
Dona de Casa	277.760.473	0,09%
Incentivo ao Desporto	264.273.654	0,09%
Seguro Rural	262.977.518	0,09%
REPORTO	249.944.697	0,08%
Investimentos em Infra-Estrutura	150.560.938	0,05%
RENUCLEAR	123.214.231	0,04%
Motocicletas	120.389.206	0,04%
Fundos do Idoso	98.826.408	0,03%
Pronon	91.668.004	0,03%
Água Mineral	88.584.119	0,03%
RETID	78.195.605	0,03%
Biodiesel	73.712.964	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.166.790	0,02%
ITR	46.023.817	0,02%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	32.602.569	0,01%
Transporte Escolar	29.408.134	0,01%
Pronas/PCD	14.912.637	0,00%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.309.075	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	109.109	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
TOTAL	305.953.923.021	100%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	21.119.682	0,00	0,00	0,04
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º, §1º, I;	31/12/15	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	311.315.289	0,00	0,02	0,66
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	44.122	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	208.038.332	0,00	0,01	0,44
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/17	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	44.682.937	0,00	0,00	0,09
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/17	não vigente
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.	31/12/15	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTIVO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.					
11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	26/03/17	não vigente
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, V; Decreto 7.729/2012					
12 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/14	não vigente
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.					
13 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/20	63.433.925	0,00	0,00	0,13
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.					
14 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/16	não vigente
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.					
15 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	104.949.557	0,00	0,01	0,22
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
16 Setor Automotivo	30/04/11	não vigente

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>					
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/73	3.593.691.296	0,05	0,23	7,57
TOTAL		4.347.275.141	0,06	0,28	9,16

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em Lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	8.264.840.968	0,11	0,54	5,01
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	13.528.450.901	0,17	0,88	8,20
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/17	não vigente
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.811.580.777	0,06	0,31	2,92
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	14.806.603.397	0,19	0,97	8,98
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	109.043.553	0,00	0,01	0,07
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	5.748.232	0,00	0,00	0,00
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/18	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e para desportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/22	6.975.099	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPF
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	indeterminado	7.607.348.249	0,10	0,50	4,61
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art. 22; MP. 2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.	indeterminado	34.509.666	0,00	0,00	0,02
12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII	31/12/20	4.074.759	0,00	0,00	0,00
13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;	31/12/20	5.394.215	0,00	0,00	0,00
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII	indeterminado	1.080.359.712	0,01	0,07	0,65
TOTAL		50.264.929.529	0,64	3,29	30,47

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	5.716.060.192	0,07	0,37	3,98
<p>2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	12.422.458	0,00	0,00	0,01
<p>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/17	não vigente
<p>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/17	não vigente
<p>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	5.013.500.354	0,06	0,33	3,49
<p>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/15	não vigente
<p>7 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/18	não vigente
<p>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	73.083.006	0,00	0,00	0,05

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>	indeterminado	1.667.096.975	0,02	0,11	1,16
<p>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	207.388.364	0,00	0,01	0,14
<p>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	7.762.167	0,00	0,00	0,01
<p>13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	230.229.698	0,00	0,02	0,16
<p>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.403.379.958	0,02	0,09	0,98
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	999.718.309	0,01	0,07	0,70
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	47.794.487	0,00	0,00	0,03
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	60.415.418	0,00	0,00	0,04
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p>	indeterminado	1.337.839.075	0,02	0,09	0,93

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	517.837.390	0,01	0,03	0,36
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	95.618.670	0,00	0,01	0,07
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/17	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/17	não vigente
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I- Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	287.343.247	0,00	0,02	0,20
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p>	indeterminado	93.078.176	0,00	0,01	0,06

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.					
27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/13	não vigente
28 Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	359.482.542	0,00	0,02	0,25
29 Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.	31/12/22	257.298.555	0,00	0,02	0,18
30 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL ovalar correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.699.058.967	0,02	0,11	1,18
31 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente
32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	31/12/36	29.707.814	0,00	0,00	0,02
34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	34.159.386	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	1.067.694.824	0,01	0,07	0,74
36 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	453.274.289	0,01	0,03	0,32
37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	112.496.700	0,00	0,01	0,08
38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artescênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.382.987.469	0,02	0,09	0,96
39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	10.837.877	0,00	0,00	0,01
40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.	31/12/21	86.273.789	0,00	0,01	0,06
41 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	687.924.862	0,01	0,04	0,48
42 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	21.206.017.768	0,27	1,39	14,78
43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	21.470.574	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	10.457	0,00	0,00	0,00
45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	2.458.467.559	0,03	0,16	1,71
46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/13	não vigente
47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente
48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente
49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.275.929	0,00	0,00	0,00
50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	26.908	0,00	0,00	0,00
51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	31/12/28	3.681.235.886	0,05	0,24	2,57
52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/13	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13					
53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/13	não vigente
54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/18	não vigente
55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	indeterminado	50.166.790	0,00	0,00	0,03
56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	31/12/16	não vigente
TOTAL		51.370.436.888	0,66	3,36	35,80

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
<p>1 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	19.338.817	0,00	0,00	0,02
<p>2 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	188.433.484	0,00	0,01	0,18
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/15	não vigente
<p>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	77.477.932	0,00	0,01	0,08
<p>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI. Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/22	787.578.610	0,01	0,05	0,77
<p>10 Letra Imobiliária Garantida</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRRF
Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.					
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
12 Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	9.446.404.799	0,12	0,62	9,20
13 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	32.602.569	0,00	0,00	0,03
TOTAL		10.551.836.211	0,13	0,69	10,28

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/50	451.091.782	0,01	0,03	1,08
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/21	332.614.055	0,00	0,02	0,79
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/29	6.557.831.387	0,08	0,43	15,67
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	509.931	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto-Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/17	não vigente
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	55.779.006	0,00	0,00	0,13
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/17	não vigente
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/15	não vigente
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012	26/03/17	não vigente
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádiode futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/14	não vigente
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	27.683.675	0,00	0,00	0,07
17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente
18 REPBL - Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/16	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.					
19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
20 Resíduos Sólidos	31/12/18	não vigente
Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011					
21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Sector Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/15	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Sector Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/20	517.241.183	0,01	0,03	1,24
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/20	2.153.353.291	0,03	0,14	5,15

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.</p>					
<p>26 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	3.273.993.610	0,04	0,21	7,82
<p>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/21	365.490.679	0,00	0,02	0,87
<p>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/73	13.267.357.523	0,17	0,87	31,70
TOTAL		27.002.946.119	0,35	1,77	64,52

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/50	17.206.962	0,00	0,00	0,08
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/15	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação-II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	248.006.931	0,00	0,02	1,22
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/15	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	44.122	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	108.538.245	0,00	0,01	0,53
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/17	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/22	73.967	0,00	0,00	0,00
9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/17	não vigente
10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/15	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.					
11 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14, em específico: art. 14, IV; Decreto 7.729/2012.	26/03/17	não vigente
12 RECOFA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOFA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/14	não vigente
13 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/17	não vigente
14 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/20	32.096.632	0,00	0,00	0,16
15 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/16	não vigente
16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	2.475.224	0,00	0,00	0,01
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
<p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<p>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição forefetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/32	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/73	3.747.771.440	0,05	0,25	18,41
TOTAL		4.156.213.524	0,05	0,27	20,42

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IOF
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	37.131.898	0,00	0,00	0,09
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/15	não vigente
3 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/10	não vigente
4 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.349.846.326	0,03	0,15	5,47
5 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	583.020.054	0,01	0,04	1,36
6 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	120.389.206	0,00	0,01	0,28
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/17	não vigente
8 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	262.977.518	0,00	0,02	0,61
9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	32.949.923	0,00	0,00	0,08
TOTAL		3.386.314.925	0,04	0,22	7,89

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	46.023.817	0,00	0,00	3,11
TOTAL		46.023.817	0,00	0,00	3,11

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.526.154.934	0,05	0,23	5,45
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.801.491	0,00	0,00	0,02
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.156.002	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	50.739.247	0,00	0,00	0,08
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	186.721.668	0,00	0,01	0,29

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p>10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>11 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens de consumo e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	3.729	0,00	0,00	0,00
<p>12 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	133.117.355	0,00	0,01	0,21
<p>13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.284.129	0,00	0,00	0,00
<p>14 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	63.016.988	0,00	0,00	0,10
<p>15 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	14.979.706	0,00	0,00	0,02
<p>16 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	1.041.266.826	0,01	0,07	1,61
<p>17 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/18	não vigente
<p>18 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p>	31/12/17	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realizados Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidentes sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>					
<p>19 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	22/01/22	35.233.341	0,00	0,00	0,05
<p>20 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/16	não vigente
<p>21 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/17	não vigente
<p>22 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	108.191.946	0,00	0,01	0,17
<p>23 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	518.991.045	0,01	0,03	0,80
<p>24 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/15	não vigente
<p>25 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/15	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
<p>26 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art. 8º.</p>	indeterminado	99.712.086	0,00	0,01	0,15
<p>27 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/17	não vigente
<p>28 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/14	não vigente
<p>29 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	554.935.810	0,01	0,04	0,86
<p>30 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/17	não vigente
<p>31 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS na importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
<p>32 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/16	não vigente
<p>33 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/16	não vigente
<p>34 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p>	31/12/20	24.187.406	0,00	0,00	0,04

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPARTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPARTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.					
35 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00
36 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/32	13.948.405	0,00	0,00	0,02
37 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.784.372.795	0,07	0,38	8,94
38 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/18	não vigente
39 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	238.946.901	0,00	0,02	0,37
40 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.	indeterminado	342.561.098	0,00	0,02	0,53

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.860/13.					
41 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.245.775	0,00	0,00	0,01
42 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/73	522.151.873	0,01	0,03	0,81
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	1.481.944	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	538.370.444	0,01	0,04	0,83
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	269.873.553	0,00	0,02	0,42
TOTAL		14.104.446.498	0,18	0,92	21,80

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/15	não vigente
<p>2 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/18	não vigente
<p>3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	88.820.235	0,00	0,01	0,11
<p>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	3.551.369	0,00	0,00	0,00
<p>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	757.825.177	0,01	0,05	0,91
<p>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	539.847.887	0,01	0,04	0,65
<p>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	25.809.023	0,00	0,00	0,03
<p>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	32.624.325	0,00	0,00	0,04
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p>	indeterminado	722.433.101	0,01	0,05	0,86

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	279.632.191	0,00	0,02	0,33
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	51.634.082	0,00	0,00	0,06
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	611.661.228	0,01	0,04	0,73
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/18	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/17	não vigente
<p>15 Previdência Privada Fechada</p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	271.964.573	0,00	0,02	0,33
<p>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	245.213.430	0,00	0,02	0,29
<p>17 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	9.481.799.716	0,12	0,62	11,34

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
TOTAL		13.112.816.336	0,17	0,86	15,68

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.256.183.305	0,21	1,06	6,71
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	72.782.628	0,00	0,00	0,03
4 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/16	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	60.556.962	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificadas nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	240.362.768	0,00	0,02	0,10
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/18	não vigente
9 Embarcações e Aeronaves	indeterminado	916.183.896	0,01	0,06	0,38

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27, art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.105.069.937	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.499.577.463	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	71.691.730	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	90.623.126	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.006.758.613	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	776.756.086	0,01	0,05	0,32
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	143.428.004	0,00	0,01	0,06
17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.					
18 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens de consumo e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	17.136	0,00	0,00	0,00
19 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	613.146.606	0,01	0,04	0,25
20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	6.024.945	0,00	0,00	0,00
21 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	290.307.379	0,00	0,02	0,12
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	68.841.135	0,00	0,00	0,03
23 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.908.829.321	0,06	0,32	2,02
24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/18	não vigente
25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidentes sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/22	163.003.170	0,00	0,01	0,07
27 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/16	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>					
<p>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/17	não vigente
<p>29 Petroquímica</p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	498.338.661	0,01	0,03	0,21
<p>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.441.739.754	0,03	0,16	1,01
<p>31 Programa de Inclusão Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/15	não vigente
<p>32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação de equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/15	não vigente
<p>33 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	460.209.626	0,01	0,03	0,19
<p>34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012</p>	26/03/17	não vigente
<p>35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/14	não vigente

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	324.490.455	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.576.410.917	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/17	não vigente
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/20	0	0,00	0,00	0,00
40 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/16	não vigente
41 REPBNL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/16	não vigente
42 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/20	118.332.510	0,00	0,01	0,05
43 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/20	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/32	64.247.200	0,00	0,00	0,03
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
45 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	25.329.200.872	0,32	1,66	10,45
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/18	não vigente
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuem com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
47 Termoeletricidade	indeterminado	1.100.603.909	0,01	0,07	0,45
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
48 Transporte Coletivo	indeterminado	1.526.094.263	0,02	0,10	0,63
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.					
49 Transporte Escolar	indeterminado	24.162.359	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
50 Trem de Alta Velocidade	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	05/10/73	2.480.130.883	0,03	0,16	1,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.					
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/73	7.487.015	0,00	0,00	0,00
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/73	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/73	2.473.890.410	0,03	0,16	1,02
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/73	1.245.570.244	0,02	0,08	0,51
TOTAL		70.961.053.286	0,91	4,64	29,27

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/15	não vigente
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/17	não vigente
4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/36	917.603	0,00	0,00	0,01
5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou usode marcas e fornecimento de tecnologiae prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/17	não vigente
6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º,III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/15	não vigente
TOTAL		917.603	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	376.080.250	0,00	0,02	1,96
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/15	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	292.883	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	35.488.117	0,00	0,00	0,19
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2017. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	indeterminado	946.946.627	0,01	0,06	4,94
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/17	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	682.717	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/15	não vigente
TOTAL		1.359.490.595	0,02	0,09	7,09

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragem de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdenciária - Ano 2019

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/15	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	3.622.507.380	0,05	0,24	0,73
3 Dona de Casa Redução alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	277.760.473	0,00	0,02	0,06
4 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	14.273.327.331	0,18	0,93	2,87
5 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	6.303.323.601	0,08	0,41	1,27
6 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.069.229.599	0,03	0,14	0,42
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/17	não vigente
8 Simples Nacional- Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	28.743.074.164	0,37	1,88	5,78
9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/13	não vigente
TOTAL		55.289.222.549	0,71	3,62	11,12